

CS-053/2018

Porto Alegre, 05 de julho de 2018.

Para: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.

A/C: Gerente de Recursos Humanos

Sr^a. Eliana Mara Soares Barasuol

Prezada,

Trabalhadores da Refap procuraram o sindicato dando conta que a gestão, em decisão unilateral, determinou o encerramento do expediente no dia 06 de julho do corrente- em virtude de jogo do Brasil na Copa do mundo – às 12 horas, com saída de transporte da empresa às 12:10 e que, posteriormente, “informará” a forma de compensação das horas não trabalhadas. Isto posto, temos que:

1. A Petrobrás tem o direito de, unilateralmente, reduzir o expediente normal em determinado dia dos seus empregados no setor administrativo. Em se tratando de decisão unilateral, em nada se assemelha a acordo de compensação de horas. Tais horas devem ser abonadas, como se trabalhadas fossem. É de pleno conhecimento da empresa que diversos empregados prefeririam permanecer trabalhando ou condicionar sua adesão a regras de compensação anteriormente pactuadas.
2. A hipótese aqui tratada não tem qualquer previsão no ACT vigente. Liberação unilateral não é acordo de compensação. Não houve discussão, negociação com o sindicato, tampouco consulta direta aos trabalhadores. Não se reconhece a modalidade como passível de compensação.

Serve a presente para registrar, formalmente, a inadequação e autoritarismo da medida implantada pela administração, registrar que o tratamento deve ser o de abono das horas não trabalhadas e, caso negativo, o sindicato tomará as medidas administrativas e judiciais adequadas.

Desde já agradeço.

Sem mais, atentamente



Dary Beck Filho

Diretor de Finanças, Administração e Patrimônio

